



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L.**

**ATA DA SEGUNDA SESSÃO PRIVADA PARA  
ULTIMAR O JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE  
PREÇOS RELATIVAS À CONCORRÊNCIA Nº  
017/2020.**

Às 10:00 horas do dia 01 de fevereiro de dois mil e vinte e um, no Auditório da SETRAN, localizada no Edifício Sede à Av. Almirante Barroso, nº 3639, 2º andar, nesta cidade, reuniram-se os seguintes membros da Comissão Srs. VICTOR ROCHA DE SOUZA, JOÃO MARCELO GOBITSCH DE ALMEIDA e FRANCISCO LEONARDO DIAS TOMAZ, designados pela Portaria nº 80 de 13/07/2020 - SETRAN, publicada no Diário Oficial nº 34.280, página 38, de 14 de julho de 2020, sob a presidência do primeiro, para ultimar o julgamento dos documentos de habilitação relativos à CONCORRÊNCIA nº 017/2020, do processo nº 2020/437817, cujo objeto trata do seguinte:

- Conservação da PA-151 (Lote I), trecho: Ent. Pa-263 (Breu Branco) / Ent. PA-150 (Jacundá), sub-trecho: Ent. PA-263 (Breu Branco) / Rod. PA-151 - km 65,50, na Região de Integração Lago Tucuruí, sob a jurisdição do 5º Núcleo Regional.

Na análise das propostas financeiras das empresas licitantes, a Comissão após minuciosa verificação, resolve desclassificar as empresas: TAPAJÓS – TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA, tendo em vista que em sua proposta financeira a empresa cometeu algumas inconsistências insanáveis, tais como: apresentou preços diferentes para a mesma mão de obra, exemplo: Servente: R\$ 6,34 (pag. 011), R\$ 7,37 (pag. 012), R\$ 6,07 (pag. 013); neste caso, a correção seria utilizar o menor valor apresentado, porém, essa correção alteraria o valor global da proposta, o que é totalmente irregular; a empresa não apresentou as composições auxiliares, desta forma a empresa apresentou sua proposta em desacordo com o item VIII – PROPOSTA FINANCEIRA; HB20 CONSTRUÇÕES EIRELI, pois a empresa, na página 21, subitem 3.4 – CBUQ Capa de rolamento AC/SC, a composição apresentada é a de usinagem de CBUQ. Não contempla a composição principal de CBUQ onde temos os equipamentos de: trator agrícola, rolo compactador tanden autoprop. 10,2 t, rolo compactador autoprop. 25 t, Vassoura mecânica, Vibro-acabadora de asfalto, caminhão basculante n10 m<sup>3</sup>. Faltando, também na composição, os transportes de areia, seixo e o da massa pronta até o local de aplicação; o cimento Portland cp-II 32 aplicado na composição do subitem – 1.2 Instalação do canteiro é de R\$ 0,49/Kg e nas composições restantes dos itens de planilha estão com o preço de R\$ 0,59/Kg. O que acarretará em mudança em seu valor global; Nas composições principais apresentadas no item 4 – Serviços de Drenagem e obras de arte corrente, não foram



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L.**

considerados os transportes de : areia, seixo, pedra e do tubo. Diante do exposto, a empresa apresentou proposta em desacordo com o item VIII – PROPOSTA FINANCEIRA. CLASSIFICAR as propostas das empresas CONSTRUFOX CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, D FÁTIMA CONSTRUTORA LTDA, ENGEFORT CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA e TERCON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP, tendo em vista que elas apresentaram suas propostas de acordo com o item VIII – PROPOSTA FINANCEIRA e decidiu classificá-las, conforme Quadro Comparativo de Preços em anexo, que para todos os fins é parte integrante desta ata. O critério utilizado para classificação foi o de **MENOR PREÇO GLOBAL**. Tendo em vista a classificação, a Comissão decidiu declarar vencedora desta licitação a empresa **TERCON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP**, que propôs o preço aceitável para a execução dos serviços. O valor proposto foi de **R\$ 13.586.448,10 (TREZE MILHÕES, QUINHENTOS E OITENTA E SEIS MIL, QUAROCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E DEZ CENTAVOS)**, valor este 12,10% (doze por cento e dez centésimos) abaixo do estimado pela SETRAN e aceito pela Comissão por ter sido compatível com as exigências do Edital. O prazo ofertado para a execução dos serviços foi de 12 (doze) meses. Novamente o Presidente abriu a palavra para que os representantes se manifestassem, sendo que os mesmos declinaram e fizeram a renúncia expressa da Interposição de Recurso e como nada mais houvesse a ser tratado, a sessão foi encerrada e a Ata lavrada, lida e assinada por todos os presentes.

Em, 01 de fevereiro de 2021.

**VICTOR ROCHA DE SOUZA**  
Presidente da C.P.L.

**JOÃO MARCELO G. DE ALMEIDA**  
Membro da C.P.L.

**FRANCISCO LEONARDO DIAS TOMAZ**  
Membro da C.P.L.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L.**

**QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS**

**CONCORRÊNCIA Nº 017/2020.**

<b>EMPRESA</b>	<b>VALOR (R\$)</b>	<b>%</b>	<b>PRAZO (MESES)</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO</b>
TERCON	13.586.448,10	-12,10	12	1º CLASSIFICADA
D. FÁTIMA	13.895.668,95	-10,10	12	2º CLASSIFICADA
CONSTRUFOX	14.637.288,03	-5,30	12	3º CLASSIFICADA
ENGEFORT	15.179.961,64	-1,79	12	4º CLASSIFICADA
TAPAJÓS	11.516.856,75	-25,49	12	DESCCLASSIFICADA
HB20	14.362.922,79	-7,08	12	DESCCLASSIFICADA

**PREÇO ESTIMAL R\$ 15.457.091,51**  
**MENOR PREÇO -12,10 % DO ESTIMADO**